

Bolsistas da O.E.A. na Secretaria do Trabalho

Estudantes latino-americanos que completaram o curso de "Liderança de Reuniões", quinta fase do método do TWI, estiveram em visita ao sr. Paulo Marzagão, secretário do Trabalho, Indústria e Comércio. Os alunos, todos administradores de empresas em seus respectivos países, são bolsistas do OEA, tendo cursado igualmente, em São Paulo, a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. Durante sua visita, expressaram ao titular da Secretaria do Trabalho opinião fa-

vorável ao método TWI, destacando que os cursos realizados lhes possibilitaram uma visão mais objetiva do problema da orientação como base de maior rendimento do trabalho.

Acompanhados do diretor do SATT, sr. Oscar Zunder, de assessor Clóvis de Lima Malheiros, e do instrutor, sr. Roberto de Aguiar Campos, participaram da visita os alunos Alberto Neisser Lustig e Fernando Serpa Vargas, do Peru; Horácio Carlos Herrerra, da Argentina; Jaime Salazar Montoya, da Colômbia e Joaquim Paz Seldan, da Bolívia.

Reitor visitou Faculdade de Filosofia

Esteve em visita às instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, na Rua Maria Antonia, o Reitor da Universidade de São Paulo, prof. A. Ulhôa Cintra. Naquele instituto universitário, o Reitor foi recebido pelo diretor, prof. Paulo Sawaya, que se fazia acompanhar do vice-diretor, prof. Antônio A. Soares Amora, membros da Congregação, do C.T.A. e de outros professores. O Reitor Ulhôa Cintra, depois de ouvir do prof. Paulo Sawaya um relato acerca da situação e problemas daquele instituto universitário, percorreu as suas várias dependências.

IBIRÁ RECEBE AUXÍLIO

O governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, secretário da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário que concede à Prefeitura da Estância de Ibirá, por conta da verba de "Obras de emergência da rede municipal, consequentes de calamidade pública", a importância de Cr\$ 231.308,20. Tal quantia deverá atender a despesas com reforma de pontes e mata-burros danificados em consequência de fortes chuvas caídas na região. Os serviços deverão ser executados sob orientação e fiscalização do D.E.R.

Reestruturação do Departamento Médico do Serviço Civil

Por ato do sr. Márcio Pôrto, Secretário do Governo, foram designados os srs. Fioravante Zampol, diretor-geral; Cândido Theobaldo de Souza Andrade, redator, lotados na Secretaria do Governo; Emile Zola Pereira Mendes, médico e Carlos de Castro Junior, assistente consultor jurídico, ambos do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Reestruturação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

VOLTOU A REUNIR-SE A COMISSÃO DO LITORAL

A Comissão do Litoral do Estado voltou a reunir-se sob a presidência do sr. Paulo Marzagão, secretário do Trabalho, para prosseguir nos estudos relacionados com as condições de vida na faixa litorânea de São Paulo.

Estiveram presentes à reunião os representantes das Secretarias da Saúde, Justiça e Agricultura, além de membros do Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, que ofereceram sua colaboração à Comissão do Litoral.

O sr. Rubens Pereira fez longa exposição sobre os trabalhos que o Centro pretende realizar naquela região. Em seguida, o presidente da Comissão do Litoral declarou que aceitava, de bom grado, a colaboração oferecida, que, estava certo, seria de grande valia para o bom êxito dos trabalhos.

Logo depois, passou-se aos debates dos assuntos em pauta, referentes aos pescadores, sendo relator, o sr. Gatão Weill; armazéns frigoríficos, fábricas de gelo em São Sebastião, relatado pelo sr. Orlando Carlos Gandolfo; foi adiado, porém, o debate em torno do aproveitamento do porto de São Sebastião, que será objeto de uma reunião especial.

VOTO DE LOUVOR DA F.I.E.S.P.

O Governador Carvalho Pinto recebeu ofício do sr. Antonio Devisate, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, comunicando que em reunião da di-

retoria da entidade, por proposta unanimemente aprovada, ficou constando de ata um voto de louvor pela assinatura do decreto que concede a verba de um bilhão de cruzeiros destinada à conclusão das obras da Cidade Universitária.

Diz, mais, o ofício, que o acontecimento constitui uma "demonstração inequívoca da atenção que o Governo de V. Excia. vem dispensando ao setor do ensino, quer ampliando-o, quer propiciando-lhe os recursos necessários e indispensáveis ao seu melhor aparelhamento".

Reitor da Universidade Católica de Campinas

Foi recebido, em audiência, ontem, pelo Governador Carvalho Pinto, monsenhor dr. Emílio José Salim, reitor da Universidade Católica de Campinas.

24 de junho: último dia de alistamento

No próximo dia 24, sexta-feira, às 18 horas, encerrar-se-á, em todo o País, o alistamento eleitoral para o pleito presidencial de 3 de outubro.

Em São Paulo, o T. R. E. e seus dezenove postos atenderão os interessados na obtenção de título até às 18 horas do dia 24, improrrogavelmente.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.799, DE 21 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Regulamenta o Fundo Estadual de Construções Escolares, criado pela Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 3.º, inciso I, alínea "a" e § 3.º, da lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Fundo Estadual de Construções Escolares, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, previsto pela Lei n. 5.444 de 17 de novembro de 1959, com a finalidade de elaborar, desenvolver e custear o programa de construções, ampliações e equipamento de prédios destinados às Escolas Públicas Estaduais de Ensino Primário e Médio.

Parágrafo único — O programa de que trata este artigo será realizado de acordo com planos submetidos pela Secretaria da Educação à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 2.º — Para realizar suas finalidades, previstas no artigo anterior, o Fundo deverá:

- I — manter atualizado o levantamento das necessidades da rede escolar;
- II — elaborar, para apreciação do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, os programas periódicos de construções, acompanhados dos estudos das prioridades;
- III — determinar, para cada programa periódico, os dados básicos de cada obra a ser construída;
- IV — estudar normas para escolha e localizar as áreas de terrenos para as construções, com a assistência técnica do órgão construtor;
- V — acompanhar, junto ao órgão construtor, a elaboração dos projetos e especificações, bem como a execução das obras, manifestando-se sobre o seu recebimento definitivo.

Artigo 3.º — O Fundo Estadual de Construções Escolares será orientado e controlado pelo Conselho a que se refere o § 1.º, artigo 3.º, da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, e que se constituirá dos seguintes membros:

- I — do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, que será o seu Presidente;
- II — do Diretor Geral do Departamento de Educação;
- III — do Diretor do Departamento de Ensino Profissional;
- IV — do Diretor Geral da Secretaria da Educação;
- V — de um elemento do Grupo de Planejamento;
- VI — de um Diretor Executivo.

§ 1.º — Os membros mencionados nos itens V e VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, cabendo aqueles que estiverem no exercício dos respectivos cargos indicados nos itens de I a IV, completar a composição do Conselho.

§ 2.º — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes quatro de seus membros, pelo menos, e registradas em atas das quais, após lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes, se extrairão cópias que serão encaminhadas ao Gabinete do Governador do Estado.

Artigo 4.º — Compete ao Conselho:

- I — traçar a orientação geral das atividades do Fundo;
- II — elaborar, para aprovação, mediante decreto do Governador do Estado, a estrutura dos órgãos e serviços do Fundo, bem como o quadro do pessoal correspondente à discriminação de funções e vencimentos;
- III — estabelecer critérios de prioridade para execução das obras;
- IV — aprovar os relatórios mensais do Diretor Executivo, sobre as atividades do Fundo;
- V — aprovar os balanços mensais sobre a movimentação financeira do Fundo;
- VI — aprovar o relatório sobre as atividades do Fundo, destinado à elaboração da mensagem anual do Governador do Estado à Assembleia Legislativa.

Artigo 5.º — Compete ao Diretor Executivo do Fundo:

- I — tomar todas as providências para a realização dos programas de construção aprovados pelo Governador do Estado e das demais medidas necessárias à consecução das finalidades do Fundo;
- II — admitir o pessoal necessário, especificando-lhes funções e remunerações, tudo com a aprovação prévia do Secretário dos Negócios da Educação e autorização do Governador do Estado;
- III — juntamente com o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, assinar outros contratos e movimentar os recursos do Fundo;
- IV — dirigir todo o pessoal empregado no Fundo;

V — ter sob sua gestão todos os serviços e setores do Fundo.
Parágrafo único — O pessoal, admitido no Fundo, poderá ser constituído de:

- 1) pessoas estranhas ao serviço público, contratadas por prazo determinado;
- 2) servidores públicos colocados à sua disposição na forma da legislação vigente, por prazo determinado e com prejuízo de vencimentos, sendo remunerados pelo Fundo.

Artigo 6.º — Constituirão recursos do Fundo:

- I — as dotações orçamentárias a eles designadas;
- II — créditos abertos em conformidade com a Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959;
- III — as receitas orçamentárias vinculadas à construção e equipamentos de unidades escolares;
- IV — as dotações orçamentárias e recursos de Fundo da União e dos Municípios que couberem ao Estado de São Paulo, para a aplicação dos mesmos objetivos;
- V — os juros de depósitos bancários.

Parágrafo único — Os recursos provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Fundo, serão postos à sua disposição pela Secretaria da Fazenda, mediante requisição e à medida que se fizerem necessários para atender os programas de construções.

Artigo 7.º — Além dos previstos no artigo anterior, poderá o Fundo receber recursos de autarquias ou entidades privadas e bem como celebrar acordos, inclusive com a União e Municípios.

Artigo 8.º — As despesas de administração do Fundo não poderão exceder, em qualquer ano a 2% das aplicações previstas no exercício.

Artigo 9.º — As obras compreendidas nos programas de construções do Fundo serão executadas pelos órgãos próprios do Estado.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.806, DE 21 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:

VERBA N. 1

Pessoal

8.55.0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos — Remunerações

010 Vencimentos e remunerações especiais Cr\$ 70.000,00

011 Vencimentos de cargos 22.658.640,00

012 Funções gratificadas 692.160,00

013 Quartas ou sextas partes 286.577,60

016 Salário-família 1.137.600,00

03 Substituições 300.000,00

8.55.1 1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

100 Contratados 200.000,00

101 Mensalistas 1.474.440,00

102 Diaristas 741.900,00

106 Salário-família 200.000,00

VERBA N. 2

Materiais e Serviços

8.55.4 4 Despesas Diversas

45 Serviços Especiais

454 Operários dos serviços públicos Cr\$ 6.038.682,44

PAGINA 3